ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONSERTOS DE BURACOS, VALAS ABERTAS E DEMAIS AVARIAS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS REALIZADOS POR OBRIGAÇÃO ÀS EMPRESAS PÚBLICA OU PRIVADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As empresas públicas ou privadas, concessionárias de serviços públicos, companhia de água e esgotos e/ou autarquias municipal deverão realizar reparos de buracos, valas e demais avarias, por eles feitos, em vias públicas, passeios e demais equipamentos públicos, restaurando-os às condições originais de forma que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres, no âmbito do município de São Paulo do Potengi.
- **Art. 2º** As situações advindas da execução de obras ou serviços nas redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços de que trata a presente lei deverão ser restabelecidos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, ressalvados as obras ou serviços que por sua própria natureza não possam ser executadas no prazo definido no presente artigo.
- § 1º Os casos ressalvados pelo §1º deverão ser comprovados por meio de projeto e cronograma de execução a ser analisado pelo setor de engenharia do Município.
- § 2º O prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela empresa que venha executar os serviços e aprovado pelo setor competente do Município.
- **Art. 3º** A administração deverá regulamentar a pressente Lei por meio de Decreto contendo disposição acerca da instauração do procedimento administrativo visando apurar as infrações provenientes da presente Lei, bem como a aplicação de multas e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis a espécie.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

São Paulo do Potengi/RN, 31 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por: Adeylton Emersom de Farias Lira Código Identificador:FF0B1369

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/09/2023. Edição 3111 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/